



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 26 de Julho de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO N ° 026/2018
Indexado ao processo: 021/2017/001/2017
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 01.996.541/0001-84
Empreendimento (Nome Fantasia): Orlando Blocos
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 569, Centro – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: 22°51'5.53" S / 46°18'50.98" O
Atividade Predominante: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Médio
Código da DN 01 /06 e Parâmetro: <u>B-01-06-6:</u> Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso <u>Área útil:</u> 0,19641 ha <u>Número de empregados:</u> 12 colaboradores
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
16/10/2017	Emissão do Auto de Fiscalização nº 153/2017 – vencimento da Licença Ambiental;
17/10/2017	Protocolização do FCEI;
17/10/2017	Emissão do FOBI 037/2017;
17/10/2017	Retirada do FOBI Nº 037/2017, mediante Ata de Reunião;
13/12/2017	Formalização do Processo;
15/05/2018	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 026/2018;
15/05/2018	Emissão do Ofício nº 082/2018 - Solicitação de Informações Complementares I;
17/05/2018	Retirada do Ofício nº 082/2018;
17/05/2018	Resposta parcial ao Ofício nº 082/2018 – Licenças ambientais dos fornecedores de pedriscos;
28/06/2018	Resposta parcial ao Ofício nº 082/2018 – Relatório de Consumo de GEE e Recursos Hídricos;
24/07/2018	Resposta parcial ao Ofício nº 082/2018 – Contenção água de purga e faturas de água e energia;
26/07/2018	Resposta parcial ao Ofício nº 082/2018 – Certidão de Registro de Uso Insignificante.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo do empreendimento **Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda.**, localizado na Rua Governador Valadares, nº 569, Centro, no município de Extrema/MG, que exerce a atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção. A área total do terreno da empresa é de 0,19641 ha, sendo área construída de 128,5918 m² correspondente ao galpão de armazenamento de matéria prima, oficina reparadora, área de preparo e moldagem de blocos e pátio.

A empresa está em operação desde 09/07/1997 e dispõe de um quadro funcional de 12 (doze) colaboradores, trabalhando em 01 turno diário de 8 horas durante 05 dias por semana e 04 horas aos sábados, 12 meses por ano. A produção nominal do empreendimento é de 5.000 blocos/dia, não havendo previsão de ampliação.

Em 16/10/2017 o empreendimento foi notificado por meio do Auto de Fiscalização nº 153/2017 sobre a expiração da Licença Ambiental de Operação nº 017/2013, referente ao processo nº 023/2012/001/2012, sendo estabelecido prazo de 10 (dez) dias para apresentar regularização ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 17/10/2017 o empreendimento protocolou FCEI para início do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo junto ao município, tendo sido emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOBI nº 037/2017.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 13/12/2017 sob o nº 021/2017/001/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA-MG 0601956446, sob ART nº 14201700000004174377. O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a SOU - Secretaria de Obras e Urbanismo em 15/01/2013, é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Antônio José de Oliveira, CREA-SP 5063508559/D, ART nº 14201300000000929088.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 15/05/2018 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi apresentada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Máquina Carregadeira Massey Ferguson / HD86	01	3 horas/dia
Misturador Vibramassa / 12cv	01	8 horas/dia
Empilhadeira Hyster / H40k	01	2 horas/dia
Máquina de Blocos Vibramassa / MD6000 / 10cv	01	8 horas/dia

Além dos equipamentos indicados no RPCA, em vistoria foi constatado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de um compressor de ar Chiaperini, sendo instalada uma bacia de contenção de água de purga, após solicitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Segundo informado no RPCA, a empresa utiliza frota de veículos própria para transporte de matérias-primas e entrega de produtos acabados ao cliente, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Frota de veículos própria do empreendimento

Categoria	Ano / Modelo / Combustível utilizado	Qtd	Quilometragem média rodada mensal (Km)
Caminhão	2010 / Scania G420 / Diesel	01	3.500
Caminhão	1982 / MB L1313 / Diesel	01	1.000
Caminhão	1987 / MB 914 / Diesel	01	1.200
Caminhão	1993 / MB 912 / Diesel	01	1.200

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 4. As atividades exercidas pelo empreendimento implicam no consumo de cimento, pedrisco misto e areia. O pedrisco utilizado no processo produtivo é proveniente do fornecedor Contil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 63.041.479/0002-05, localizada na Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, Km 39,5 – Fazenda D. Carolina, em Itatiba/SP, com Licença de Operação nº 60004285, emitida pela CETESB – Companhia ambiental do Estado de São Paulo, com validade até 04/04/2019.

Solicitamos manter em pronta recuperação cópia atualizada das Licenças Ambientais ou documentos equivalentes dos fornecedores de matéria-prima (pedrisco e cimento).¹

(Condicionante 01 – Prazo: Vigência da Licença)

Tabela 4. Matérias-primas utilizadas nas atividades do empreendimento.

Matéria-prima	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Pedrisco	Granel	Pátio com piso em terreno natural	600 m ³	300 m ³
Cimento	Saco de papel reforçado	Galpão coberto e fechado lateralmente	1.000 sacos	500 sacos

Em vistoria também foi evidenciado tanque de armazenamento de diesel, com capacidade de armazenagem de 4.000 L, provido de caixa de contenção construída em alvenaria. Segundo informado, o uso deste tanque é específico para abastecimento dos caminhões e maquinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.3. PRODUTOS FABRICADOS E PROCESSO PRODUTIVO

O empreendimento produz somente blocos de cimento para construção civil, fabricados em diferentes formatos, conforme moldes utilizados, sendo a produção média de 2.000 blocos/mês e máxima de 5.000 blocos/mês.

Na Figura 2 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo do empreendimento.

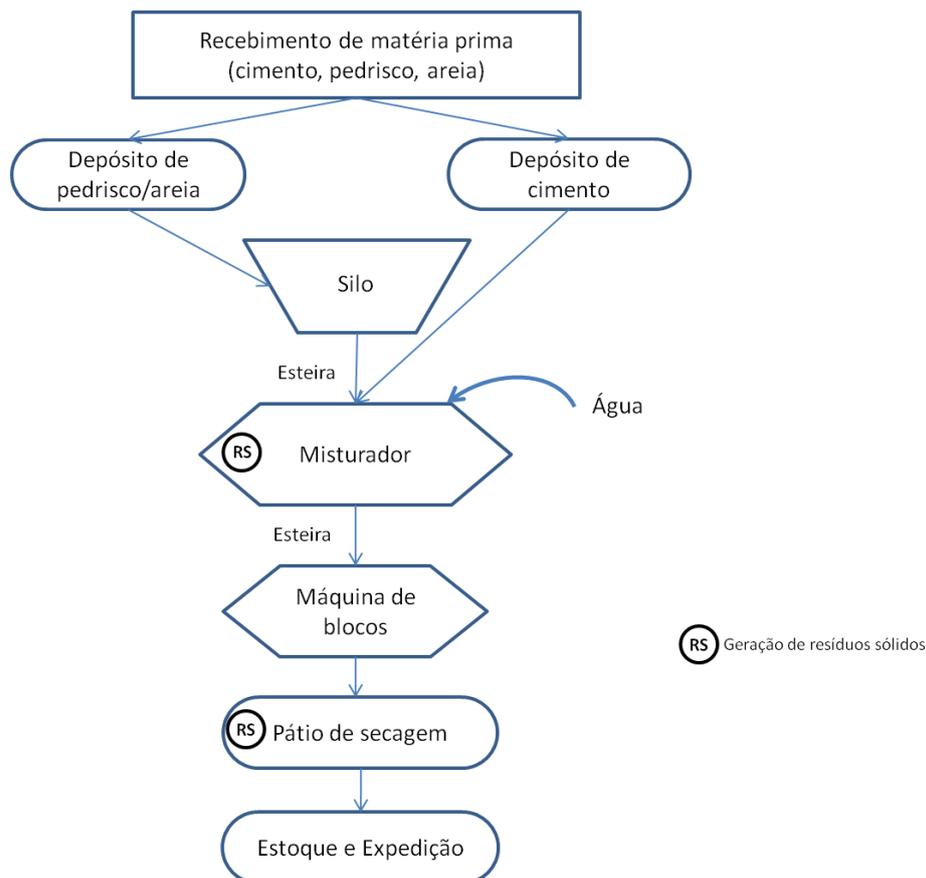


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo.

A areia e pedriscos são recebidos por meio de caminhões basculantes e estocados no pátio do empreendimento. O cimento é recebido em sacos e estocado em galpão coberto.

Na preparação da massa, o pedrisco é carregado para o silo de carga e por meio de esteira é conduzido para o misturador onde será acrescentado cimento e água. Após mistura completa desses materiais, uma esteira conduz por gravidade a massa para máquina de blocos, onde ocorrerá a moldagem e prensagem dos blocos, sendo retirados manualmente e depositadas para secagem no pátio. Após secagem, os blocos maturados são locados em área do pátio para estoque e posterior expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda está localizado na Rua Governador Valadares, nº 569, Centro – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Central, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 - Plano Diretor, e as atividades “*fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos e comércio varejista de materiais de construção em geral*” são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de residências e outros empreendimentos, como Aubicon Indústria e Comércio Ltda, Gadotti Car Serralheria e Extrema Queijos. Segundo informado no RPCA, a empresa está a 11 metros de distância do córrego Lavapés, conforme Figura 3. As questões relativas à intervenção em área de preservação permanente – APP serão tratadas no item 6.6 deste parecer.



Figura 2. Localização do empreendimento Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda. Fonte: Google Earth (2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

No item 5.3 do RPCA foi informado que a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio de água de 80 m³/mês e máximo de 100 m³/mês. Conforme fatura de serviços da COPASA apresentada, o volume médio utilizado é de 6 m³/mês. De acordo com o item 5.3.2 do RPCA a finalidade do consumo de água se refere à incorporação ao produto, à lavagem de pisos e/ou equipamentos, bem como ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

Considerando que em vistoria foi constatada a existência de um poço manual (cisterna) para captação de recurso hídrico, para incorporação ao produto no processo de fabricação de blocos e umidificação do pátio, foi solicitado documento comprobatório da outorga do direito de uso ou cadastro de uso insignificante de recursos hídricos junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, sendo apresentada pelo empreendimento em 26/07/2018 a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0000075094/2018, processo nº 0000155985/2018, com autorização para exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 3 horas/dia, totalizando 3,000 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°51'5,9"S e de longitude 46°18'51,74"W, com validade até 26/07/2020.

Dessa forma, informamos que deverá manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação.¹ **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento tem 12 funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários é de 840 L/dia.

Atualmente o esgoto sanitário do empreendimento é lançado na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme cópia da fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto sanitário da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluentes líquidos industriais. Contudo, em vistoria foi evidenciada a utilização de um compressor da marca Chiaperini, desprovido de sistema de contenção e armazenagem de água de purga.

Nesse sentido, foi solicitada adequação do sistema de contenção, sendo apresentada pelo empreendedor evidência da implantação de uma bacia de contenção para a água de purga do compressor, com o armazenamento do efluente industrial em tambor para posterior tratamento e destinação final adequada.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

No item 10.6.4 do RPCA foi informado que atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5, e os autores do RPCA consideram que o destino dado a cada um dos resíduos listados é ambientalmente correto.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

RESÍDUO	CLASSE	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Lixo sanitário	II A	24 sacos de 20 L	Saco plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Orgânico	II A	24 sacos de 12 L	Saco plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Resíduos de escritório	II A	12 sacos de 20 L	Saco plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Resíduos de blocos	II B	5 m ³	Sem acondicionamento	Pátio com piso em terreno natural	Doação para reforma de estradas
Sacos de cimento	II A	500 sacos	Sem acondicionamento	Galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	Reciclagem

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens de produtos químicos, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. **(Condicionante 03 – Trimestralmente/Vigência da Licença)**

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a existência de fontes pontuais ou difusas de emissão de efluentes atmosféricos. No entanto, em vistoria no local foi evidenciada o armazenamento e movimentação de pedrisco e cimento, os quais podem gerar de material particulado em suspensão.

Em vistoria foi informado que o empreendimento realiza umidificação do pátio de produção e de estocagem de matéria prima para fins de redução da geração de material particulado em suspensão.

Considerando que o empreendimento está localizado próximo a residências e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados no transporte das matérias-primas (pedrisco, areia e cimento), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais, bem como podendo causar acúmulo de partículas nas vias, vindo a causar acidentes, solicitamos realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno.¹ **(Condicionante 04 – Vigência da licença)**

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. No Anexo F do RPCA foi apresentada cópia do último laudo de monitoramento de ruídos externos, realizado em agosto de 2016, cujos resultados atendem aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990.

Contudo, considerando que os equipamentos da produção e a movimentação de caminhões são fontes geradoras de ruído e considerando a existência de residências, escolas e outras empresas no entorno, informamos que deverá manter observância e respeitar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.³ **(Condicionante 05 – Vigência da Licença).**

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Foi informado no item 10.2.1 do RPCA que não há necessidade de segregar e/ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento, uma vez que maior parte do terreno é ocupado por pátio de secagem.

6.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme tratado no item 5 deste parecer, a área útil do empreendimento está localizada a aproximadamente 11 metros do Córrego Lavapés, correspondente a área externa de estacionamento de veículos e pátio de expedição. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, *“considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: a) de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água que tenham menos de 10 (dez) metros de largura”*.



Figura 3. Imagem histórica do galpão do empreendimento instalado anteriormente à 22 de julho de 2008. Fonte: Google Earth (2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth*, constata-se que a atividade e construções existentes no imóvel são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como ocupação antrópica consolidada, conforme art. 2º, inciso III da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse sentido, ressalta-se que em 2013, nos autos do processo administrativo nº 023/2012/001/2012, foi realizada a doação de 300 mudas de espécies nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como medida compensatória pelas intervenções em APP existentes no imóvel.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina, diesel e outros combustíveis no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Desse total, o empreendimento Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda. foi responsável por uma contribuição de **38,99 tCO₂e**, que corresponde a 0,067% das emissões industriais, conforme dados de consumo de energia elétrica e diesel fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO₂e, é necessário o plantio de 1.667 árvores por hectare (espaçamento 3m x 2m).

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 28/06/2018, referentes aos consumos de energia elétrica e diesel no ano base de 2017, tem-se a Tabela 6:

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	25.200 kWh	3,135	17	0,010
Diesel (frota própria)	9.000 L	21,978	116	0,070
Total		25,113	133	0,080

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”;

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **25,113 tCO₂e**, que corresponde a uma área de **0,080 ha** para compensação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018;

Por todo o exposto, solicitamos celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme DN CODEMA nº 016/2018.¹ **(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4}
(Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹
(Condicionante 08 - Vigência da licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 09 - Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo** ao empreendimento **Orlando Blocos Indústria e Comércio Ltda.**, para a atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso - Código DN nº 01/2006: B-01-06-6. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação cópia atualizadas das Licenças Ambientais ou documentos equivalentes dos fornecedores de matéria-prima (pedrisco, cimento e areia). ¹	Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. ¹	Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestral / Vigência da Licença
04	Realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno. ¹	Vigência da Licença
05	Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
06	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Anual / Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (021/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 26 de Julho de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA